



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 058, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

A prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade. Nesse sentido, importante ressaltar, que nenhuma Administração Pública funciona sem o seu quadro de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços postos à disposição do cidadão.

Além do mais, o Servidor Público Municipal tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município. Para isso, deve fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade, visando atender ao interesse público e à coletividade.

Deste modo, a proposta tem por objetivo bonificar os servidores como forma de reconhecimento e incentivo, uma vez que não mediram esforços e contribuíram para o desenvolvimento econômico e social em todas as áreas do Município, com a sua dedicação ao trabalho e cuidados com a população usuária do serviço público.

Assim, para materializar a bonificação pretendida, após estudos e cálculos, foi identificado que há disponibilidade econômico-financeira que permite assegurar o pagamento do Abono Especial aos servidores sem prejuízo do andamento dos serviços prestados à população.

Por tais razões, renovando os votos de respeito e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação desses Nobres Parlamentares, requerendo a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002624/2024

14/11/2024 - 15:06:00

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°058/2024 E PROJETO DE LEI N°067/2024



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 067 /2024

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta deste Município e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2024, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2024, sem vínculo anterior no mesmo ano;





PROCESSO Nº 26.446/2024

FOLHA Nº 01

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - os servidores inativos e pensionistas;

VI - os servidores que acumularam 30 (trinta) dias consecutivos de faltas injustificadas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/05/2024 até 31/08/2024.

II - no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/09/2024 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 14 de novembro de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 2624/24
FOLHA N° 0509

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	<i>Considerando que a prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade, e que o servidor público tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município, devendo fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade. Desse modo, solicito autorização para conceder abono especial aos servidores municipais como forma de reconhecimento e incentivo.</i>	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/12/2024	FIM 31/12/2024
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	8.364.700,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.364.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	8.364.000,00	489.000.000,00	1,71
2025		509.440.200,00	0,00
2026		551.964.192,38	0,00
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
8.364.000,00	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. NÃO VINC.DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS ..(1500000), OUTROS REC, VINCULADOS(1899000000), TRANSF. SUS (1600000), ROYALTIES SAUDE (16350000) E ROYALTIES EDUCAÇÃO (15730000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 14/11/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		 Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / 0-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 14/11/2024	 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **Mensagem N°058/2024 e Projeto de Lei N°067/2024**, com o seguinte assunto: **"Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências"**.
2. Encaminha-se ao **Setor Jurídico**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 14 de Novembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

:

PROJETO DE LEI Nº. 067/2024.**AUTORIA** – Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE** – Câmara Municipal de Presidente Kennedy**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 067/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES., o qual “Concede Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Justifica a proposição alegando que objetiva conceder abono aos servidores públicos municipais que não mediram esforços e contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, com sua dedicação ao trabalho e pelos cuidados com que cada servidor desempenhou em benefício da população usuária do serviço público municipal.

Relatório de impacto orçamentário anexo à proposição em atendimento a Lei n 101/200

É o relatório..

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 37, X, da Constituição da República:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(....)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, como elemento essencial para alcançar os resultados esperados na eficiência dos serviços públicos municipais.

Quanto à legalidade, há que se registrar que o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer/Consulta TC -002/2015 – PLENARIO, em resposta a questionamento do E. Tribunal de Justiça do Espírito Santo, assim se manifestou:

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIARIO – liberalidade da administração pública – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL – NA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TERMO OU CONDIÇÃO) QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGO INTEGRAL. (Destaca-se).

Registra-se que a prática de concessão de abonos pecuniários como forma de valorização dos servidores públicos tem sido recorrentemente adotada por diversos órgãos da administração, revelando-se eficaz neste sentido. Cita-se: LEI ORDINARIA 10.933/2018 (Ementa: Dispõe sobre pagamento de abono pecuniário aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; LEI ORDINARIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.934/2018 (Ementa -: Concede abono pecuniário, no mês de dezembro de 2018, aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES; e LEI ORDINARIA 10.935/2018 (Ementa: Concede abono pecuniário aos membros e servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Espírito Santo).

Portanto, em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico a presente proposição. Análise meritória a cargo dos Excelentíssimos Vereadores..

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

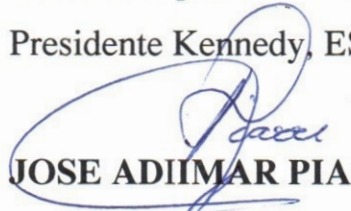
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 14 de novembro de 2024.


JOSE ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2024 às 08:22 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 067/2024. Presidente manifestou pela aprovação do mesmo. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação do mesmo. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável ao mesmo. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovação do referido Projeto de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Membro

José Antônio Barreto da Silva

Relator



PROCESSO N° 2624/24
FOLHA N° 1269

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, **SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epígrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 067/2024.

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Justifica que, prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade. Nesse sentido, importante ressaltar, que nenhuma Administração Pública funciona sem o seu quadro de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços postos à disposição do cidadão.

Além do mais, o Servidor Público Municipal tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município. Para isso, deve fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade, visando atender ao interesse público e à coletividade.

Deste modo, a proposta tem por objetivo bonificar os servidores como forma de reconhecimento e incentivo, uma vez que não mediram esforços e contribuíram para o desenvolvimento econômico e social em todas as áreas do Município, com a sua dedicação ao trabalho e cuidados com a população usuária do serviço público.

Relatório de impacto acostado aos autos.

Regime de Urgência.

Parecer Jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa e em seus aspectos formais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, com elemento essencial para alcançar os resultados esperados na otimização dos serviços públicos municipais.

Acerca da legalidade, registra-se ainda, que E. Tribunal de Contas do Espírito Santo através do Parecer-consulta TC-002/2015 – PLENÁRIO, respondendo a questionamento do Jurisdicionado, manifestou-se da seguinte forma:

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO – LIBERALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIAATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISSTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL – NA AUSENCIA DE RESTRIÇÃO (TERMO OU CONDIÇÃO) QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGTO INTEGRAL. (grifo nosso).

Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, está relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 19 de novembro de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Relator

Jhonatan Batista Motta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 19 dias do mês de novembro de 2024 às 08:33 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o projeto de lei nº 067/2024. O Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao referido Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente

Antônio Araújo Lima
Relator

Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 067/2024.

Ementa: Concede Abono Especial aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva conceder Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Justifica que, prestação do serviço público é considerada uma das mais importantes atividades para a sociedade. Nesse sentido, importante ressaltar, que nenhuma Administração Pública funciona sem o seu quadro de servidores, os quais são responsáveis pelos serviços postos à disposição do cidadão.

Além do mais, o Servidor Público Municipal tem papel decisivo na gestão, cujo maior compromisso é o de contribuir para o desenvolvimento do Município. Para isso, deve fazê-lo com disposição, desprendimento, profissionalismo, dedicação, ética, transparência e imparcialidade, visando atender ao interesse público e à coletividade.

Deste modo, a proposta tem por objetivo bonificar os servidores como forma de reconhecimento e incentivo, uma vez que não mediram esforços e contribuíram para o desenvolvimento econômico e social em todas as áreas do Município, com a sua dedicação ao trabalho e cuidados com a população usuária do serviço público.

Relatório de impacto acostado aos autos.

Regime de Urgência.

Parecer Jurídico favorável acostado aos autos.

Ê o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, ao passo que objetiva a valorização do servidor como forma de melhoria dos serviços públicos.

PROCESSO N° 2024/24FOLHA N° 16 CO5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário, acostado aos autos do processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que esta relatoria opina pela sua regularidade, emitindo seu voto favorável ao seu mérito.

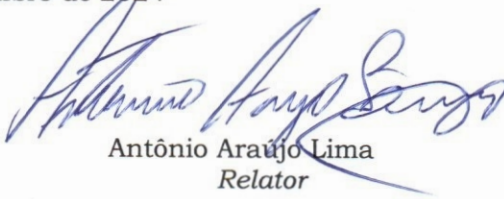
CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 19 de novembro de 2024


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tercio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO N° 626/24

FOLHA N° 17085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 067/2024 que “**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 41ª Sessão Ordinária, no dia 21 de novembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 21 de novembro de 2024.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 109/2024.

Presidente Kennedy – ES, 21 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 067/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 067/2024, referente ao Projeto de Lei nº 067/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marylla Batista
Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 034835/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI N° 67/2024



PROCESSO N° 2624/KC

FOLHA N° 15 CS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 067/2024

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta deste Município e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2024, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2024, sem vínculo anterior no mesmo ano;

V - os servidores inativos e pensionistas;

VI - os servidores que acumularam 30 (trinta) dias consecutivos de faltas injustificadas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/05/2024 até 31/08/2024.

II - no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/09/2024 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 21 de novembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.778, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Direta deste Município e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago em dezembro de 2024, respeitados os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro efetivo, contratado temporariamente, ocupar/exercer cargo em comissão e/ou função gratificada;

II - estar em pleno exercício de suas funções até o mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

§ 1º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções o servidor que, na data da vigência desta Lei, esteja em gozo de férias ou férias prêmio por assiduidade, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

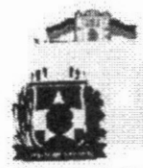
§ 2º. Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - aqueles que se enquadram na vedação legal do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II - os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os cedidos para outros órgãos;

III - os servidores que ingressarem ou retornarem as suas funções nesta Administração Pública Municipal após a data da publicação desta Lei;

IV - os servidores que ingressarem ou retornarem às suas funções nesta Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2024, sem vínculo anterior no mesmo ano;



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 002678/2024
22/11/2024 - 16:25:26
Prefeitura de P. Kennedy/ES

MUNICÍPIO DI
ESTADO

LEI 1.778/2024

Kearlyn

V - os servidores inativos e pensionistas,

VI - os servidores que acumularam 30 (trinta) dias consecutivos de faltas injustificadas.

§ 3º. Aos servidores descritos no inciso IV do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Especial da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/05/2024 até 31/08/2024.

II - no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para aqueles que ingressaram ou retornaram às suas funções a partir de 1º/09/2024 até a data de publicação desta Lei.

§ 4º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à apenas 01 (um) Abono Especial.

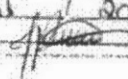
Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

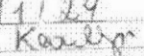
Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 22 de novembro de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Lei N° 1.778 de 22 de Novembro
de 2024.
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.
Em: 22 / 11 / 2024
Servidor: 

Certifico que Lei N° 1.778/2024
Foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n° 014,
De 09/05/2019.
Data: 22 / 11 / 24
Servidor: 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES